



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N. Serra de de 19

LEI Nº 15

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,  
faz saber que a Câmara Municipal decretou e em seguida sancionou a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Sr. Ramalho João Castello, Prefeito deste Município, autorizado a tomar parte na Convenção Municipal a se realizar em 16 do corrente mês em Vitória, assinando convênios com o Governo do Estado e Município, ad-referendum desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário  
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 14 de Janeiro de 1949.

Ramalho João Castello.  
Prefeito Municipal.